



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGÃO

DECISÃO

Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL oposta pela pessoa jurídica de direito privado STREET AUTOPEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ nº 39.483.895/0001-06, ao Pregão Eletrônico nº 026/2024, que versa sobre a possível aquisição de óleo lubrificante e filtro para veículos automotores, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte, com data de abertura prevista para o dia 18 de setembro de 2024.

É o relatório.

DA TEMPESTIVIDADE

A empresa protocolou seus questionamentos por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento da proposta, o que confere aptidão para produzir efeitos.

Deste modo, verificando a data de apresentação da Impugnação ao Edital, ocorrida em 10 de setembro de 2024, e os prazos legais estipulados pela legislação vigente, certifico a tempestividade do presente ato impugnatório.

DO MÉRITO

A Impugnação ao Edital apresentada pela empresa STREET AUTOPEÇAS consiste em questionar a exigência editalícia que determina que as empresas participantes devem possuir posto com distância máxima de 5km do centro da cidade, conforme será exposto a seguir.

O Item 9.5 do presente edital estabelece as normas de qualificação técnica exigidas, e em sua alínea “b” assim prescreve:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGÃO

b) Comprovar a localização do posto com distância máxima de 05 (cinco) quilômetros do Centro de Pinheiros ES.

A empresa impugnante alega falta de justificativa para a restrição, tendo em vista que o objeto do pregão é apenas aquisição de insumos e não prestação de serviços, além de apontar suposto direcionamento, haja vista que a restrição injustificada serviria apenas para limitar a quantidade de participantes.

A priori, é importante destacar que os editais licitatórios são pensados para atingir o Interesse Público com o máximo de efetividade, otimizando o atendimento das peculiaridades administrativas dentro dos parâmetros legais da discricionariedade.

Justifica-se a exigência de posto com distância máxima de cinco quilômetros do centro do município por dois motivos conjugados. Primeiro, porque o município não dispõe de almoxarifado que permita o armazenamento desses insumos de forma segura e eficiente, além de tratar de material inflamável o que dependeria de autorização dos órgãos de controle da espécie. Segundo, porque os veículos que serão reconicionados com os insumos são de extrema usabilidade, e com atuações primordiais aos interesses da Administração.

Imagine, portanto, um ônibus, que deveria estar transportando quarenta pacientes do município, sem condições de trabalhar por estar aguardando uma eventual troca de óleo lubrificante ou filtro de ar. Seria um prejuízo considerável.

Imagine, também, um caminhão de lixo na mesma situação, ou uma retroescavadeira. Qualquer hora que esses veículos ficam parados representam um prejuízo enorme tanto à administração quanto à população.

Infelizmente a Administração conta com um número reduzidíssimo de veículos automotores desse porte disponíveis, face a demanda gigantesca que o município apresenta, e não pode se dar ao luxo de tê-los parados por horas, talvez dias, aguardando reparos que podem ser feitos de prontidão.

Assim sendo, a Administração necessita que as empresas participantes tenham um posto a, no máximo, cinco quilômetros do centro da cidade, a fim de prestarem pronto atendimento na troca de óleos e lubrificantes de veículos automotores importantíssimos aos interesses dos cidadãos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGÃO

É importante destacar que é objetivo inexorável, desta Comissão Permanente de Licitação, assegurar a efetividade máxima do certame, promovendo aquisições pautadas na legalidade, na transparência e na proposta mais vantajosa, assegura tratamento isonômico aos licitantes, bem como a justa competição.

Deste modo, à luz do Princípio da Eficiência, da Legalidade e do Interesse Público, e por entender que proposta mais vantajosa é aquela que se cumpre em sua totalidade, e não aquela proveniente apenas do maior número de concorrentes, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, MANTENDO INALTERADOS OS TERMOS DO EDITAL.

Sem mais, notifique a Impugnante do resultado desta Decisão, disponibilizando-a em sua íntegra no site do Município, sob o endereço: www.pinheiros.es.gov.br, na aba pertinente, bem como, no meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

Pinheiros/ES, 16 de setembro de 2024.

VANEY LACERDA FERNANDES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão